



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Paiácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES

Protocolo N° 0224/2021

Em 16/02/2021


INDICAÇÃO N° 25



Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLENDIA CASA
LEGISLATIVA

Nivaldo Ferreira da Cruz, Vereador desta Egrégia casa de Leis, no uso de suas atribuições Legais, na forma do artigo 110, inciso VIII, do Regimento Interno Câmeral, venho respeitosamente a presença de vossa Excelência, que após a ciência do Doutor Plenário, que seja encaminhada a copia da presente a Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição da Barra.

Constou no expediente
da 1ª Sessão Ordinária
do dia 18/02/2021

Secretaria Legislativa

- Indico a necessidade de um Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com a contratação de empresa especializada em esgotamento de Fossa séptica, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas conforme necessidade e interesse da coletividade no Distrito de Braço do Rio e Sayonara.

Recebido nesta

Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.

Em 18/02/2021



Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária

Do dia 18 de Fevereiro de 2021

Em 18 de Fevereiro de 2021

Isaque Nave e Silva

Presidente

Aprovado por unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 18/02/21 Por — voto:
favoráveis e — votos contrários.

A chefe de Gabinete para os devidos fins.

Ata das sessões em 18/02/21

Presidente

Providenciado. Feito OFIGPICMINº 061/2021

Isaque Nave e Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

Termos em que pede
Deferimento.

Nivaldo da Cruz Ferreira

Conceição da Barra 21/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

JUDTIFICATIVA

Os serviços de Saneamento básico compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 225, Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em razão do dever de garantir os serviços de Saneamento básico devendo Secretaria buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público no tocante a Readequação do Esgotamento.

